

**Resposta** 08/01/2024 13:02:52

Conforme informações prestadas pela Seção de Transporte, apresentamos respostas aos esclarecimentos solicitados: 1) Qual o valor a ser pago pela HORA PARADA, dentro do período eleitoral? Conforme explicitamente previsto no item 6.1.1 do Termo de referência, para fins de pagamento das horas paradas (nas hipóteses excepcionalmente previstas) considerar-se-á o valor vigente, ao tempo da prestação dos serviços, conforme previsto em regulamento do Governo do Distrito Federal. Atualmente a matéria é regulamentada pelo Decreto Decreto Distrital nº 37.189/2016. 2) Como será feito o cálculo do valor estimado? Vide o item "pagamento" registrado no TR e seus anexos (notadamente o anexo que trata da solução tecnológica de controle e gestão dos serviços prestados) e na minuta de contrato. 3) O valor da HORA PARADA fará parte da Proposta de Preços? Vide o anexo "modelo de proposta". 4) A proposta de preços será apenas o valor do km rodado? Vide o anexo "modelo de proposta".